Artigo 5º - O Grupo de Trabalho ora constituído atuará até que seja aprovada e implantada a nova estrutura organizacional e deverá apresentar:

I - relatório preliminar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instalação e funcionamento;

II - relatórios periódicos, a partir da apresentação do relatório preliminar, quando necessários;

III - relatório final, na conclusão de seus trabalhos.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho poderá contar com suporte especializado em sua área de atuação, devendo, neste caso, apresentar solicitação devidamente fundamentada à Chefia de Gabinete.

Artigo 7º - A Chefia de Gabinete providenciará os recursos materiais e o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SH 033, de 07-05-2015**

*Dispõe sobre o Planejamento da Política Habitacional do Estado de São Paulo*

O Secretário de Estado da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, I, "h" e II "a" e "e" do Decreto 34.399, de 18-12-1991, alterado pelo Decreto 38.633, de 06-12-1994,

CONSIDERANDO competir à Secretaria da Habitação a formulação do Plano Estadual de Habitação, bem como o planejamento e a coordenação das ações do Governo do Estado de São Paulo no atendimento das necessidades habitacionais da população;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração do Plano Estadual de Habitação - PEH-SP não se esgota com a sua publicação, mas inaugura o processo de planejamento contínuo da política habitacional, visando à melhoria permanente das condições de moradia da população de baixo poder aquisitivo no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o planejamento contínuo da política habitacional pressupõe monitoramento e avaliação constantes de sua execução, inclusive com revisões periódicas do PEH-SP no qual está apoiada;

CONSIDERANDO que o planejamento contínuo da política habitacional deve ser feito em articulação com outros instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro, como os planos plurianuais, permitindo que suas metas de produção física e de avanços institucionais possam estar associadas ao planejamento dos recursos necessários para sua cobertura;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a coordenação e articulação dos programas e ações executados pelas unidades da Secretaria da Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU;

CONSIDERANDO, por fim, que a elaboração do Plano Estadual da Habitação - PEH-SP foi desenvolvida com a coordenação da Secretaria da Habitação e apoio executivo da CDHU,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Habitação, Grupo de Trabalho Permanente que será responsável pelo Planejamento da Política Habitacional do Estado de São Paulo no âmbito da Administração Direta e Indireta, incumbindo-lhe:

I - o monitoramento e a avaliação da execução da Política Habitacional do Estado;

II- propor ao Secretário de Estado da Habitação as revisões periódicas do Plano Estadual da Habitação - PEH-SP, a serem submetidas ao Conselho Estadual da Habitação - CEH, necessárias à melhoria contínua das condições de moradia da população de baixo poder aquisitivo no Estado de São Paulo,

III - indicar ao Secretário de Estado da Habitação os programas e ações, a serem submetidos ao Conselho Estadual da Habitação - CEH, necessários ao incremento da política estadual para a habitação de interesse social;

IV - propor a priorização de investimentos e de despesas, com vistas a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro anuais e plurianuais e a garantir maior integração entre os instrumentos da Secretaria da Habitação e da CDHU;

V- monitorar a execução orçamentária, com vistas a sugerir os ajustes necessários à realização das metas estabelecidas para a Secretaria da Habitação e para a CDHU;

VI - elaborar outros estudos e avaliações que lhe foram cometidos pelo Secretário de Estado da Habitação.

Parágrafo único. As propostas, indicações, estudos e avaliações do Grupo de Trabalho serão organizados em relatórios, que serão mantidos em arquivos.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros representantes da:

I - Secretaria da Habitação, integrantes:

a) da Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista;

b) da Coordenadoria de Licenciamento, de Operações e de Controle Tecnológico - CLOCT;

c) do Comitê de Regularização do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal;

II - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

§ 1º. A indicação dos representantes das unidades da Secretaria da Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU deverá ser feita diretamente ao Chefe de Gabinete pelos respectivos dirigentes.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho serão designados em ato do Secretário da Habitação.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas das diversas áreas da Secretaria da Habitação e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, assim como de outras Secretarias de Estado e de entidades da Administração Indireta que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - As normas de funcionamento do Grupo de Trabalho serão estabelecidas por seus membros e aprovadas por seu Presidente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SH 46, de 29-08-2012, publicada no Diário Oficial de 04-09-2012.

**Resolução SH 035, de 13-05-2015**

*Dispõe sobre designação do Presidente e do Secretário Executivo do Comitê de Regularização do Programa Cidade Legal*

O Secretário de Estado da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, II, do Decreto 34.399, de 18-12-1991, alterado pelo Decreto 39.633, de 6 de dezembro de 1994, e com fundamento no artigo 3º do Decreto 52.052, de 13-08-2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar RENATO GUILHERME GOES, R.G. 18.381.400-9, para presidir o Comitê de Regularização Cidade Legal.

Artigo 2º - Designar LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, R.G. 24.342.717-7, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva do Comitê de Regularização Cidade Legal.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SH 20, de 01-03-2011 e o artigo 1º da Resolução SH 56, de 23-11-2011.

**Extrato de Termo de Alteração de Convênio**

Processo SH 918/05/2012

4º Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Planalto, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Considerando a existência de saldo remanescente no presente convênio, adquirido em razão de desconto obtido no processo licitatório conduzido pelo município de Planalto, pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário da Habitação, Rodrigo Garcia, do outro o Município de Planalto, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito André Luiz Severino da Silva, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II - alínea d, alterar a Cláusula Primeira e Cláusula Quarta do Termo de Convênio celebrado em 12-12-2012, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio.

Cláusula Primeira - Do Objeto - a cláusula primeira do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros, oriundos do Programa Especial de Melhorias - PEM, para a execução de obras de "infraestrutura urbana" (recapeamento asfáltico), nos seguintes logradouros: Rua Paulo Vieira, Rua Artur Caetano Dourado, Rua Manoel Ferreira Filho, Rua Alcides Domingos Magalhães e Avenida Marginal José Lopes Marques pertencentes ao Conjunto Habitacional Planalto "B", nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda - Do Valor - a cláusula quarta do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

O valor total do presente Convênio é de R$ 147.172,52, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R$ 139.813,89, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R$ 7.358,63, a título de contrapartida, nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Data da Assinatura,17-04-2015.

**Extratos de Convênios**

Processo: SH-056/02/2010

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia

Assunto: Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacional de Interesse Social - Cidade Legal.

Quinto Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Nova Luzitânia

CNPJ: 53.099.149/0001-36

Objeto: Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse.

Assinatura: 17-03-2010

Prorrogação: 12(doze) meses a partir de 17-03-2015

Despacho GS 104//2015

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 165/2015 (fls. 177/181) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls. 174 a 175 verso e 195/verso), AUTORIZO, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Nova Luzitânia, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo: SH-636/02/2013

Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

Assunto: Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacional de Interesse Social - Cidade Legal.

Primeiro Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Ribeirão Corrente

CNPJ: 45.318.789/0001-61

Objeto: Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse

Assinatura: 04-12-2013

Prorrogação: 12(doze) meses a partir de 04-12-2014

Despacho GS 95/2015

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 010/2015 (fls. 76/79) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls. 73/74 e 85), AUTORIZO, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ribeirão Corrente, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo: SH-334/02/2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Tuiuti

Assunto: Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacional de Interesse Social - Cidade Legal.

Décimo Segundo Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Tuiuti

CNPJ: 67.160.481/0001-73

Objeto: Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse

Assinatura: 04-03-2009

Prorrogação: 12(doze) meses a partir de 04-03-2015

Despacho GS 97/2015

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 138/15 (fls. 407/411) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls. 404/405 e 419), AUTORIZO, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de tuiutí, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Processo: SH-307/02/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de Planalto

Assunto: Convênio Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacional de Interesse Social - Cidade Legal.

Quarto Aditamento. Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Município de Planalto

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Objeto: Orientação e apoio técnico às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de extensão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse

Assinatura: 01-12-2011

Prorrogação: 12(doze) meses a partir de 01-12-2014

Despacho GS 94/2015

À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 63/15 (fls. 191/193) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls. 187/188 e 212), AUTORIZO, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052 de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Planalto, para o fim de alterar o prazo de sua vigência e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

# Meio Ambiente

## GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SMA - 29, de 13-5-2015**

*Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o monitoramento dos impactos ambientais decorrentes do incêndio no Terminal Químico de Aratu/Tequimar, da Ultracargo, no Distrito Industrial de Santos, e propor ações objetivando o aperfeiçoamento das medidas preventivas, bem como das ações de remediação em casos similares*

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a potencialidade lesiva ao meio ambiente de acidentes envolvendo as atividades petroquímicas e a imprescindibilidade do contínuo aprimoramento das ações de caráter preventivo,

Considerando, ainda, a necessidade de subsídios para a proposição de normativas e diretrizes face aos danos ambientais concretizados, com escopo de mitigá-los, além de estimular o fortalecimento da resiliência do local,

Resolve:

Artigo 1º - Constitui Grupo de Trabalho para acompanhar o monitoramento dos impactos ambientais decorrentes do incêndio no Terminal Químico de Aratu/Tequimar, da Ultracargo, no Distrito Industrial de Santos, e propor ações objetivando o aperfeiçoamento das medidas preventivas, bem como das ações de remediação em casos similares.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, devidamente indicados, das seguintes entidades:

I - Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente: 3 titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 titular e 1 suplente do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, como coordenador do Grupo;

b) 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

c) 1 titular e 1 suplente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA.

II - Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb: 2 titulares e respectivos suplentes, sendo:

a) 1 titular e 1 suplente da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C), e

b) 1 titular e 1 suplente da Diretoria de Engenharia (E).

§ 1º - Serão convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho representantes das seguintes instituições:

I - Ministério Público do Estado de São Paulo:

a) 1 titular e 1 suplente do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA / SP.

II - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo:

a) 1 titular e 1 suplente da Subseção Santos - OAB/Santos

III - Grupo de Estudos Aplicados ao Meio Ambiente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - GEAMA-USP;

a) 1 pesquisador titular e 1 suplente com ênfase em poluição ambiental e áreas contaminadas

IV - Defesa Civil do Estado de São Paulo:

a) 1 titular e 1 suplente

V - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros:

a) 1 titular e 1 suplente

VI - Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo:

a) 1 titular e 1 suplente

§ 2º - Os membros, titulares e suplentes, do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos e instituições.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório para apreciação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, com resultados de seus estudos e debates, em até 90 dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Este prazo pode ser prorrogado mediante proposta justificada do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 3.742/2015)

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 11-5-2015**

*Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 03/2015/FPBRN (Processo SMA 9.671/2014), firmado em 04-05-2015 com a empresa Reinaldo Pettinari Penna Maglioni – ME*

O Chefe de Gabinete, conforme resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar os servidores Julio Cesar Carneiro Bueno, portador do RG 19.267.077, na qualidade de fiscal e Ana Eliza Pitton Madruga, portadora do RG 22.784.901-2, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 03/2015/FPBRN, firmado em 04-05-2015 com a empresa Reinaldo Pettinari Penna Maglioni – ME. - para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins para o Centro Técnico Regional de Fiscalização de Campinas – CTRF-I.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 04-05-2015.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-5-2015**

Considerando os elementos de instrução dos presentes autos, bem como o atendimento ao Parecer CJ 390/2015 e, de acordo com o artigo 71, do Decreto estadual 57.933/2012, em especial o disposto no artigo 26, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, ratifico a inexigibilidade de licitação, reconhecida nos termos do despacho do Coordenador – CA, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fundamento no caput do artigo 25, do mesmo diploma legal, referente à contratação de serviços postais e telemáticos, convencionais, adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais. Após a publicação, retornem os autos a Coordenadoria de Administração para adoção das demais providências.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

**Despacho da Diretora do CPCE, de 13-5-2015**

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;

Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013 e Resolução SMA 11 de 25-02-2015; e

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a segunda pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 54/2014. (Processo SMA 11.365/2014)

Para tanto, publique-se conforme segue:

| Nº Item (pregão) | Descrição | Preço Unitário | Empresa Detentora |
|---|---|---|---|
| 3 | Dispenser para sabão liquido; de plástico abs baixa densidade e alta resistência, com reservatório que transforma sabonete em espuma; com capacidade 800 ml; na cor branca, base cinza; formato retangular; medindo aproximadamente 21 x 11 x 8 cm (a x l x p); com travas laterais acionadas por pressão; com garantia mínima de 6 meses. Marca/Modelo: Premisse/Velox | 20,20 | Stahltec Brasil Comércio e Serviços Ltda - EPP - CNPJ 18.165.524/0001-06 |

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

**Despacho da Diretora do CPCE, de 13-5-2015**

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;

Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013 e Resolução SMA 11 de 25-02-2015;

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a segunda pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 52/2014. (Processo SMA 11.372/2014)

Para tanto, publique-se conforme segue:

| Nº Item (pregão) | Descrição | Preço Unitário | Empresa Detentora |
|---|---|---|---|
| 1 | Dispenser para papel toalha; de corpo plástico abs; na cor branca com base cinza; medindo aproximadamente(23,0 x 27,0 x 17,5)cm; no formato retangular fechamento com chave p/papel toalha de2 ou 3 dobras. Marca/Modelo: Edecam | 18,60 | Brito & Brito Comercio de Produtos e Limpeza Ltda - CNPJ 14.214.656/0001-11 |

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO III - SANTOS

**Comunicado**

O Centro Técnico Regional de Fiscalização - III – Santos da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar Auto de Infração Ambiental, cuja autuada não foi localizada, nem pessoalmente nem por carta registrada, conforme preconiza o artigo 6°, inciso III, do Decreto Estadual 60.342/2014, sendo cientificada pela presente publicação.

Diante do exposto, fica a autuada abaixo consignada intimada a comparecer ao Centro Técnico Regional de Santos, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

Número do Auto de Infração: 312427/2015

Nome do Infrator: Neuza da Silva Pina

CPF: 036.832.008-12

Município do local de infração: São Vicente/SP

Infração: Por praticar ato de maus tratos a animais silvestres, incorrendo no disposto do artigo 29 da Resolução SMA 48/2014.

Penalidade aplicada: Multa Simples

Valor da multa: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 25-05-2015 às 15h30.

**Comunicado**

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Republicados devido conter incorreções na publicação anterior D.O. de 05-05-2015 – Seção I, página 64.

Comunicado (Advertência)

Ponto de Atendimento: 20 - Santos

Auto de Infração Ambiental 313.483/2015

Data da Infração: 1/4/2015

Autuado: Elaine Cristina Rodrigues da Silva

CPF: 360.084.268-43

Data da Sessão: 30/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Memória de Cálculo do Campo 26: Valor da Multa: R$ 490,00, Aplicação dos Seguintes Atenuantes: Bons Antecentes 10% R$ 49,00; Baixa Gravidade dos Fatos 10% R$ 49,00. Total de Descontos: R$ 98,00. Valor Consigando da Multa: 392,00 (Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Comunicado (Multa)

Ponto de Atendimento: 22 - Registro

Auto de Infração Ambiental 315.338/2015

Data da Infração: 15/4/2015

Autuado: Moacir de Paula Cruz

CPF: 569235978-20

Data da Sessão: 29/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R$ 288 (Duzentos e Oitenta e Oito Reais)

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 2x

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: A multa foi parcelada em duas vezes e o autuado se comprometeu a retirar as Guias de Recolhimento em até 30 dias, sob pena da perda dos descontos aplicados.

(Republicado por ter saído com incorreções.)